



SINDIFARS

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO RS

Valorizar o trabalho do farmacêutico
e defender a saúde é a nossa luta!



40
anos

REGULAMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIFARS

CAPITULO I

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 1º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, os Delegados Representantes junto à Federação e suplentes do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados quites com suas obrigações sindicais e que não tenham qualquer impedimento de votar, na forma do Estatuto, através de processo eleitoral, trienalmente realizado, em conformidade com a Lei, Estatuto e as determinações do presente Regulamento Eleitoral.

Art. 2º - As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas no prazo entre os 60 (sessenta) e os 45 (quarenta e cinco) dias que antecedem o término dos mandatos em curso.

Art. 3º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por Edital, com antecedência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua realização.

§ 1º - A convocação será feita através de Edital exclusivo para este fim, publicado em jornal de circulação estadual.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) nome da entidade;
- b) data, horário e local de votação;
- c) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento de secretaria do Sindicato;
- d) prazo para a impugnação de candidaturas;
- e) datas, horários e local de segunda votação, caso não seja atingido o *quorum* na primeira, bem como a data da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas;
- f) data, horário e local em que ocorrerá a Assembleia Geral para a eleição de membros da Comissão Eleitoral.

Art. 4º - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos, assegurando condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere à indicação do representante junto à Comissão Eleitoral e fiscalização da coleta e apuração dos votos.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de três (3) membros, eleitos em Assembleia Geral.



SINDIFARS

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO RS

Valorizar o trabalho do farmacêutico
e defender a saúde é a nossa luta!



40
anos

§ 1º - A Diretoria do Sindicato e cada uma das chapas registradas poderá indicar um representante, que poderá acompanhar e fiscalizar o trabalho da Comissão Eleitoral, não tendo direito de voto.

§ 2º - A votação nos candidatos da Comissão Eleitoral será individual até no máximo de três (3) nomes.

§ 3º - Se caso houver três (3) ou menos candidatos à Comissão Eleitoral estes serão eleitos automaticamente, sendo que, acima de três (3), irão à votação, através de escrutínio secreto, com espaço para três (3) nomes na cédula, sendo eleito os três (3) mais votados.

§ 4º - No caso de empate entre dois (2) ou mais candidatos da Comissão Eleitoral, será realizada nova eleição entre esses candidatos.

§ 5º - A Assembleia Geral que eleger os membros da Comissão Eleitoral indicará qual deles presidirá, devendo este, na primeira (1ª) reunião, designar dentre os demais o primeiro e segundo secretários.

Art. 6º – No ato de inscrição das Chapas concorrentes, as mesmas indicarão o nome, endereço, telefones (fixo e/ou celular) e e-mail da pessoa que irá representar a chapa junto à Comissão Eleitoral.

Art. 7º - A indicação do representante da Diretoria do Sindicato far-se-á até o ato de encerramento do prazo de inscrição das chapas.

Art. 8º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse dos eleitos, salvo na hipótese de interposição de recurso.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral reunir-se-á em número de vezes a ser definido entre seus membros, devendo estabelecer previamente as datas e horários de suas reuniões, dando ciência antecipadamente à diretoria da entidade, para disponibilização de espaço físico e estrutura para as reuniões.

§ Único - Caberá à Comissão Eleitoral dispor sobre a organização interna dos seus próprios trabalhos.

Art. 10 - O Processo Eleitoral será organizado, devendo conter essencialmente:

- a) Edital;
- b) Ata da Assembleia Geral referente à eleição dos membros da Comissão Eleitoral;
- c) Requerimentos, fichas de qualificação e demais documentos referentes ao registro de chapas;
- d) Indicação do representante de cada chapa, e da Diretoria do Sindicato, que irão acompanhar e fiscalizar o trabalho da Comissão Eleitoral;
- e) Relação dos associados;
- f) Lista de votantes;
- g) Cópia da cédula única de votação;
- h) Atas das reuniões da Comissão Eleitoral;
- i) Expedientes relativos à composição das Mesas Eleitorais;
- j) Ata de apuração do pleito eleitoral;



SINDIFARS

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO RS

Valorizar o trabalho do farmacêutico
e defender a saúde é a nossa luta!



40
anos

k) Impugnação, protestos, recursos e demais expedientes referentes a tais fatos.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 11 - O prazo para registro de chapas será de dez (10) dias contados da data da publicação do Edital.

§ Único – Os requerimentos de inscrição de chapa deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

- a) folha de dados de cada candidato, contendo a sua data de nascimento, estado civil, nº e data de expedição e órgão expedidor da sua CI, nº de sua inscrição no CRF/RS, local de trabalho e endereço completo;
- b) prova de que cada candidato é associado há dois (2) anos antes das eleições e está em dia com o pagamento da contribuição associativa, no ano de realização das eleições e no ano imediatamente anterior;
- c) autorização, individual ou coletiva, com firma reconhecida, dos candidatos para inclusão de seus nomes nas chapas;
- d) declaração de que o candidato não é sócio de empresa atuante na base de representação da entidade sindical;
- e) certidão negativa de processo ético junto ao Conselho Regional de Farmácia do RS.

Art. 12 - O pedido de registro de chapas far-se-á, exclusivamente na secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 1º - Não é necessário que cada candidato se inscreva, podendo a mesma ser realizada por um representante da chapa.

§ 2º - No registro das chapas deverá constar a indicação de todos os membros titulares da Diretoria, Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à Federação, com indicação dos suplentes.

§ 3º - Para efeito do disposto neste artigo, a Diretoria do sindicato manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, conforme o horário de expediente normal da entidade, onde permanecerá pessoa designada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentos, fornecer recibos, dentre outros atos inerentes à eleição.

Art. 13 - A Comissão Eleitoral, no prazo de vinte e quatro (24) horas após o encerramento do prazo do artigo 11, examinará a documentação das chapas segundo a ordem de seu protocolo na secretaria do sindicato, determinando o registro daquelas que se encontram regulares, numerando-as em ordem crescente.

Art. 14 – A Comissão Eleitoral indeferirá de imediato o requerimento de registro da chapa que não contenha candidatos a todos os cargos eletivos em questão e/ou que não esteja acompanhado dos documentos previstos no § Único, do artigo 11.

§ Único - Caso, porém, a documentação apresentada contenha alguma irregularidade, possível de ser sanada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o requerente do



SINDIFARS

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO RS

Valorizar o trabalho do farmacêutico
e defender a saúde é a nossa luta!



40
anos

registro da chapa, no dia imediatamente seguinte ao término do prazo acima, para, no prazo de quarenta e oito (48) horas, substituí-lo por outro candidato e/ou apresentar

documento faltante, ao qual se aplicarão então as mesmas disposições do § Único, do art. 11, sob pena de recusa do registro.

Art. 15 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da homologação do registro de cada chapa, o sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e, no mesmo prazo, comunicará, por escrito, ao empregador, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Art. 16 - Após o deferimento do registro das chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas que requererem.

Art. 17 - A relação nominal das chapas registradas deverá ser afixada na sede e inserida no sítio eletrônico e mídia social do sindicato, no prazo de vinte e quatro (24) horas após o deferimento do registro e homologação das candidaturas, sendo este o meio de publicação oficial da entidade durante todo o processo eleitoral.

Art. 18 - Ocorrendo renúncia formal de candidato, após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral publicará cópia do pedido para conhecimento dos associados.

§ Único - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer, desde que mantenha o número de candidatos suficientes para compor todos os cargos efetivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à Federação e, pelo menos, um suplente de cada órgão.

Art. 19 - Caso não tenha havido registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá, nas vinte e quatro (24) horas seguintes ao encerramento do prazo do artigo 11, comunicar o fato ao Presidente do Sindicato, o qual deverá abrir um novo prazo de registro de chapas, de dez (10) dias, observadas as demais normas constantes deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 20 - Qualquer associado poderá, dentro de quarenta e oito (48) horas contados da afixação da relação nominal na sede do sindicato e inserida no sítio eletrônico e mídia social da entidade, impugnar qualquer candidatura integrante das chapas registradas, através de petição fundamentada dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Regulamento, deverá ser entregue, contra recibo, na secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - Cientificado em quarenta e oito (48) horas pela Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá prazo de quarenta e oito (48) horas para apresentar contrarrazões.



SINDIFARS

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO RS

Valorizar o trabalho do farmacêutico
e defender a saúde é a nossa luta!



40
anos

Art. 21 - Instruído o processo, caberá à Comissão Eleitoral decidir, no prazo de quarenta e oito (48) horas e comunicar por escrito as partes envolvidas.

Art. 22 - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas:

- a) a afixação da decisão na sede, no sítio eletrônico e mídia social do Sindicato, para conhecimento de todos os interessados;
- b) notificação ao representante da chapa à qual integra o impugnado.

Art. 23 - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente, este não concorrerá.

Art. 24 – No caso de procedência da impugnação, a chapa subsistirá sem o candidato impugnado, devendo o respectivo suplente substituir, se for o caso, o efetivo originalmente apresentado.

§ Único – A chapa não concorrerá no caso de as impugnações julgadas procedentes eliminarem a figura do suplente.

CAPÍTULO V

DA CÉDULA ÚNICA

Art. 25 - Encerrado o prazo para o registro e não havendo impugnação, ou após as mesmas serem julgadas, a Comissão Eleitoral providenciará a confecção da cédula única, na qual deverão figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes e respectivo cargo, bem como o número de chapa.

§ 1º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, com tinta preta e tipos uniformes e de maneira que, ao ser dobrada, resguarde o sigilo do voto.

§ 2º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará sua escolha.

CAPÍTULO VI

DO ELEITOR

Art. 26 - É eleitor todo o associado que atender as seguintes condições:

- a) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto;
- b) ter mais de dois (2) anos de exercício profissional, na data da eleição;
- c) tiver, pelo menos, um (1) ano de inscrição no quadro social da entidade, a contar retroativamente da data da Eleição;



SINDIFARS

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO RS

Valorizar o trabalho do farmacêutico
e defender a saúde é a nossa luta!



40
anos

d) ter pago todas as contribuições associativas, no ano de realização das eleições e no ano imediatamente anterior, até trinta (30) dias antes da eleição.

§ Único - O voto é livre e secreto, sendo assegurado o direito de exercê-lo a todos os associados, conforme previsto no “caput” deste artigo.

Art. 27 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada pelo sindicato, até quinze (15) dias antes da data da votação, ficando à disposição dos interessados, na sede do mesmo.

CAPÍTULO VII

DAS INELEGIBILIDADES

Art. 28 - Será inelegível o associado:

- a) que não estiver em dia com o pagamento da contribuição associativa, no ano de realização das eleições e no ano imediatamente anterior;
- b) que não tiver definitivamente aprovada as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- c) que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou conselho profissional;
- d) que não tiver, pelo menos, dois (2) anos de exercício da profissão na base territorial representada pelo sindicato, ainda que não contínuos e desde que não tenha mudado de categoria durante este período;
- e) que tenha sido advertido ou suspenso pelo sindicato;
- f) que tenha processo ético no conselho profissional
- g) de má conduta comprovada.
- h) que for sócio de empresa atuante na base de representação da entidade sindical.

CAPÍTULO VIII

DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 29 - Os eleitores poderão votar por correspondência.

§ 1º - As cédulas de votação serão enviadas aos eleitores, pelo correio, até quinze (15) dias antes das eleições.

§ 2º - As cédulas deverão ser postadas dentro de sobrecarta, que garanta a não identificação do voto no momento da apuração, e com envelope de retorno.

§ 3º - As cédulas serão postadas com a rubrica ou assinatura digital do Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 30 - Os votos por correspondência, embora enviados em tempo hábil, somente serão computados se chegarem às mãos da respectiva mesa coletora de votos até o encerramento dos trabalhos desta, devendo ser inutilizados os envelopes recebidos posteriormente.



SINDIFARS

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO RS

Valorizar o trabalho do farmacêutico
e defender a saúde é a nossa luta!



40
anos

CAPÍTULO IX

MESAS COLETORAS

Art. 31 - A Comissão Eleitoral definirá quantas mesas coletoras funcionarão, sendo que a estas caberá preparar, processar e manter a autenticidade e inviolabilidade do material de votação, entregando-o ao final, à mesa apuradora, além de zelar pela ordem durante os trabalhos de votação.

Art. 32 - O trabalho das mesas coletoras ocorrerá, preferencialmente, na sede do sindicato.

§ Único – Por decisão da Comissão Eleitoral, poderão existir mesas coletoras itinerantes, que percorrerão locais de trabalho com grande número de associados, devendo ser dada prévia e ampla divulgação desses locais.

Art. 33 - As mesas coletoras serão compostas de no mínimo dois (2) e no máximo três (3) membros, sendo um (1) Presidente e os demais Mesários, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Não poderão integrar as mesas coletoras, os integrantes da direção do Sindicato, os candidatos e seus cônjuges ou parentes, mesmo por afinidade, até o segundo grau.

§ 2º - No mínimo dois (2) membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Art. 34 - O trabalho das mesas coletoras poderá ser acompanhado por fiscais indicados pelas chapas, na proporção de um para cada chapa.

Art. 35 - No recinto das mesas coletoras permanecerão apenas os seus membros, os fiscais das chapas e, durante a votação, o eleitor.

Art. 36 - O trabalho das mesas coletoras deverá observar a hora de início e de encerramento, prevista no Edital de convocação.

Art. 37 - Caso seja necessário realizar eleições em segunda (2ª) convocação, serão as mesmas Mesas Coletoras.

CAPÍTULO X

QUORUM PARA A VALIDADE

Art. 38 - A validade da eleição está condicionada à participação, em primeira (1ª) convocação, da maioria absoluta dos associados, constantes da lista de votantes.

§ 1º - A eleição, em primeira convocação, deverá se realizar em um (1) dia.



SINDIFARS

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO RS

Valorizar o trabalho do farmacêutico
e defender a saúde é a nossa luta!



40
anos

§ 2º - Não sendo alcançado o *quorum* no momento do encerramento da votação de primeira (1ª) convocação, esta prosseguirá em segunda (2ª) convocação, conforme previsto no Edital das eleições.

§ 3º - Atingido ou não o *quorum*, será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, na hipótese de segunda (2ª) e última convocação.

§ 4º - Quanto às datas de realização do pleito e sua publicidade, deverá ser observado o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO XI

DA VOTAÇÃO

Art. 39 - No dia e local designados, trinta (30) minutos antes da hora de votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente da mesa para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 40 - Na hora fixada no Edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos que deverão ter duração mínima de seis (6) horas, salvo se esgotada a coleta de votos.

Art. 41 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- b) verificação da mesa coletora;
- c) emprego de urna que assegure inviolabilidade do voto.

Art. 42 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e receberá a cédula única, rubricada por um (1) dos mesários.

§ 1º - Na cabine indevassável, o eleitor, após votar na chapa de sua preferência, dobrará a cédula, conforme a recebeu.

§ 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem nela tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 3º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu, sendo que, se assim não proceder, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 43 - Os eleitores que não constarem na lista de votantes, mas que comprovarem através de boleto, acompanhado de comprovantes de pagamentos efetivados, estarem aptos a votar, de acordo com o previsto neste Regulamento, votarão em separado, da seguinte forma:

- a) o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;



SINDIFARS

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO RS

Valorizar o trabalho do farmacêutico
e defender a saúde é a nossa luta!



40
anos

b) o Presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 44 - É obrigatória a apresentação, pelo eleitor, de CI ou Carteira Profissional ou CTPS ou CNH, para assegurar o direito do voto.

Art. 45 - Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará, o Presidente da mesa coletora, para que outra seja usada.

Art. 46 - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo eleitores a votar no recinto, os mesmos serão convidados a fazerem a entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos, até que vote o último eleitor.

§ Único - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Art. 47 - Quando do encerramento dos trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

Art. 48 - Encerrados os trabalhos de votação, o Presidente da mesa coletora fará a lavratura da ata, que também será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes, dos associados em condições de voto, bem como resumidamente os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais.

Art. 49 - O Presidente da mesa coletora fará a entrega à Comissão Eleitoral, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Art. 50 - Ao término dos trabalhos de votação, a(s) urna(s) deverá(ão) ser guardada(s) e/ou transportada(s) para o lugar onde se verificará a apuração.

CAPÍTULO XII

MESAS APURADORAS

Art. 51 – Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em sessão eleitoral pública e permanente, a mesa apuradora, composta por pessoas previamente designadas pela Comissão Eleitoral.

§ Único – Os trabalhos de apuração se realizarão em sessão pública, podendo, no entanto, permanecer próximo à mesa somente os seus membros e fiscais.

Art. 52 - Contadas as cédulas da urna, a mesa apuradora verificará se foi alcançado o *quorum* mínimo para a validade da eleição, em primeira (1ª) convocação, procedendo, em caso afirmativo, a abertura da(s) urna(s) e a contagem de votos.



SINDIFARS

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO RS

Valorizar o trabalho do farmacêutico
e defender a saúde é a nossa luta!



40 anos

§ Único – Caso não seja alcançado o *quorum* mínimo na primeira (1ª) convocação, a eleição fica prorrogada, conforme o previsto no § 2º, do art. 38, deste Regulamento.

Art. 53 - Antes do início da contagem de votos, a mesa apuradora, ainda, verificará se o número coincide com a lista de votantes.

§ 1º – Caso o número de cédulas da urna não coincida com a lista de votantes, a questão deverá ser submetida à Comissão Eleitoral.

§ 2º - Examinar-se-ão, um a um, os votos em separado, decidindo a mesa apuradora, juntamente com o Presidente da Comissão Eleitoral, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

§ 3º - Apresentando as cédulas qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas chapas ou mais, o voto será anulado.

Art. 54 - Quanto aos votos por correspondência, observar-se-á o disposto no art. 30 deste Regulamento.

Art. 55 - Assiste ao candidato ou fiscal o direito de formular, perante a mesa, protesto, por escrito, referente à apuração.

Art. 56 - Havendo protesto, fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, caberá à Comissão Eleitoral decidir a divergência.

Art. 57 - Finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Art. 58 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições dentro de quinze (15) dias, limitadas às chapas em questão.

Art. 59 - A ata de apuração mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) local em que funcionou a mesa coletora, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores inscritos e votantes;
- e) resultado geral da apuração;
- f) apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
- g) todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ Único -A ata será assinada pelos membros da mesa apuradora e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 60 - Após a apuração, as cédulas serão guardadas por sessenta (60) dias, em urna lacrada, na sede do sindicato e sob a responsabilidade deste.



SINDIFARS

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO RS

Valorizar o trabalho do farmacêutico
e defender a saúde é a nossa luta!



40
anos

CAPÍTULO XIII

DAS NULIDADES

Art. 61 - Será nula a eleição:

- a) realizada em dia, local e hora diversos dos designados no Edital ou encerrada antes da hora determinada;
- b) quando preterida qualquer formalidade essencial, observados os prazos estabelecidos neste Regulamento Eleitoral, ocasionando essa irregularidade, subversão ou transtorno ao processo eleitoral.

Art. 62 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 63 - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de trinta (30) dias e, se esgotado o mandato da Diretoria, será automaticamente prorrogado até a realização de novo pleito válido.

CAPÍTULO XIV

DOS RECURSOS

Art. 64 - Os recursos poderão ser interpostos no prazo de quinze (15) dias, a contar da proclamação dos eleitos, por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos.

Art. 65 - Os recursos não suspenderão a posse dos eleitos, salvo se providos antes da posse.

§ 1º - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, inclusive os suplentes, não for bastante para o preenchimento dos cargos, na forma do Estatuto.

§ 2º - No caso de ajuizamento de ação, questionando o resultado eleitoral, havendo decisão que suspenda a posse dos eleitos, o mandato da Diretoria e Conselho Fiscal ficam prorrogados até o trânsito em julgado da decisão judicial, tendo em vista o risco de descontinuidade na administração da entidade.

Art. 66 - Não havendo interposição de recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria da entidade pelo prazo de três (3) anos.

CAPÍTULO XV

DA POSSE



SINDIFARS

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO RS

Valorizar o trabalho do farmacêutico
e defender a saúde é a nossa luta!



40
anos

Art. 67 - A posse dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados Representantes junto à Federação e suplentes, ocorrerá na data do início do mandato para o qual foram eleitos.

Art. 68 - Ao assumir o cargo, o eleito prestará o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição Federal e Estadual, as leis vigentes e o Estatuto.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 69 – Os prazos constantes do presente Regulamento serão contados excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou em dia de feriado.

Art. 70 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 71 - Este Regulamento poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 1º - O *quorum* para reforma do presente Regulamento será de dois terços (2/3) dos associados, em primeira (1ª) chamada, ou por qualquer número dos presentes, em segunda (2ª) chamada.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral que apreciará a reforma do Estatuto serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Art. 72 - Este Regulamento, que faz parte do Estatuto do Sindicato, passará a vigorar, uma vez aprovado em Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário, e registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade sede do Sindicato.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 73 - Os atuais membros da Diretoria, eleitos para a gestão 2015/2018, permanecem ocupando os seus respectivos cargos até a posse da próxima diretoria em 20/01/2018.

§ Único - Entrará em vigor ainda na gestão 2015/2018 as alterações referentes ao Processo Eleitoral para a Direção deste Sindicato.

Porto Alegre, 22 de novembro de 2016.



SINDIFARS

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO RS

*Valorizar o trabalho do farmacêutico
e defender a saúde é a nossa luta!*



40
anos

MASURQUEDE DE AZEVEDO COIMBRA
Presidente do Sindifars